



**Autógrafo ao  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/2023**

Altera o protocolo de intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal- CONSISAL e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA  
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Na cláusula 8ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL serão incluídas as seguintes finalidades:

“XV - a gestão associada de serviços públicos;

XVI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, fornecimento de mão de obra, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XVIII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



XXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIV - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XXV - realização de cessão de bens públicos móveis ou imóveis adquiridos de convênios, termos de parceria, de fomento, ou outros instrumentos administrativos congêneres firmados com a administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.”

**Art. 2º** A cláusula 15<sup>a</sup> do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 15<sup>a</sup> (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º Fica autorizada a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.

§2º As assembleias ocorrendo de forma virtual deverão ser gravadas e poderão ser realizadas por meio das plataformas fornecidas no âmbito virtual pelas redes sociais ou empresas do ramo.

§3º Após a realização de cada assembleia gravada a ata deverá ser transcrita e devidamente publicada no diário oficial do município e o arquivo audiovisual devidamente inserido no patrimônio da entidade.

§4º A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos”.

**Art. 3º** Ficam incluídos na cláusula 30<sup>a</sup> do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL os seguintes parágrafos:



“§3º Aos agentes públicos do CONSISAL que se deslocarem temporariamente da sede da entidade, no exercício do serviço e interesse públicos, será concedida diária para atendimento às despesas relativas com alimentação e hospedagem.

§4º Os valores das diárias são os constantes na Tabela em Anexo e obedecerão ao seguinte:

I - O valor definido na tabela (em anexo) refere-se a diária integral, em período superior a 24 horas, mediante comprovação, para a cobertura das despesas aqui previstas.

II - O valor definido no anexo será reduzido em 50% quando o deslocamento da sede no interesse da Administração do CONSISAL não atender ao prazo aqui disposto.

#### ANEXO

| DESLOCAMENTO                     | EMPREGADOS PÚBLICOS | SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO(A) |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Acima de 50Km até 130Km          | R\$ 80,00           | R\$ 80,00                   |
| Acima de 130km inferior a 250 km | R\$ 120,00          | R\$ 150,00                  |
| Superior a 250km                 | R\$ 150,00          | R\$ 300,00                  |

”

Art. 4º A cláusula 35ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 35ª. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§2º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial e especial para execução de programas, contratos e convênios firmados pela



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Presidente**

entidade.

§3º Os contratados temporariamente destinados à execução de convênios específicos poderão ter as remunerações especiais definidas nos planos de Trabalho dos respectivos instrumentos.

**Art. 5º** Ficam incluídos no Anexo I do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL os seguintes cargos:

| DIRETOR (A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CC <sup>1</sup> – 1)         | DIRETOR (A) DE PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE (CC – 2)                  | DIRETOR (A) DE CONTROLE INTERNO (CC – 3)                            | DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO (CC - 4)                                 | DIRETOR DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS (CC – 5)                           | DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO (CC – 6)                                 |
|---|---|---|---|---|---|
| Formação Mínima: Nível superior ou equivalente                      |
| Emprego público com dedicação exclusiva                             |
| Livre nomeação e exoneração   |
| Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração | Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração | Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração | Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração | Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração | Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração |
| Regime CLT  |
| Quantidade 1  |

**Art. 6º** A cláusula 37<sup>a</sup> do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL

---

<sup>1</sup>Os Cargos em Comissão (CC) terão como vencimento básico de referência o de Técnico de Nível Médio do anexo I do Protocolo de intenções com gratificação de até 100% sobre o valor básico.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Presidente

---

passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 37<sup>a</sup>. Para a aquisição de bens e serviços comuns fica autorizada a utilização das diversas modalidades de licitação, dispensas e inexigibilidades, desde que estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio, sendo priorizada a utilização do Pregão eletrônico”.

Art. 7º A cláusula 58<sup>a</sup> do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 58<sup>a</sup>. Fica criada no âmbito do CONSISAL a Câmara Temática de Educação do Território do Sisal, cabendo à Assembleia regulamentá-la no prazo de 120 dias, a contar da publicação do respectivo protocolo”.

Art. 8º Insere no protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL a seguinte cláusula:

“CLÁUSULA 59<sup>a</sup>. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha ou, no caso do Estado da Bahia ser consorciado, a comarca de Salvador, sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, “j” da Constituição do Estado da Bahia”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Conceição do Coité, 27 de abril de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

Marcos da Silva Santos  
Secretário